



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

PORTARIA PGE Nº 009-R, de 29 de julho de 2025

Define o procedimento para fruição da verba prevista no art. 3º, inciso XV, da Lei Complementar 386/2007.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 88/1996, e na Resolução CPGE nº 359/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria estabelece procedimento para fruição do auxílio-saúde, previsto no art. 191 da Lei Complementar nº 46/1994, nos termos do art. 3º, inciso XV, da Lei Complementar 386/2007 e regulamentado pela Resolução CPGE nº 359/2025.

Art. 2º O requerimento de reembolso a título de auxílio-saúde deverá ser encaminhado por meio de sistema eletrônico, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º O requerimento deverá ser enviado até o dia 15 (quinze) de cada mês para que o reembolso seja realizado, preferencialmente, no mês seguinte.

§ 2º O formulário deverá conter a descrição da despesa realizada em benefício do titular ou do(s) dependente(s) e o seu enquadramento nas hipóteses previstas na regulamentação.

§ 3º Caso a despesa tenha sido realizada em benefício de dependente, deverá ser indicado o respectivo nome e o seu enquadramento na condição de dependente.

§ 4º O formulário deverá ser acompanhado dos comprovantes legíveis da realização das despesas reembolsáveis e do efetivo desembolso e, quando for o caso, de prescrição ou laudo emitido por profissional habilitado.

§ 5º Os comprovantes das despesas contínuas poderão ser encaminhados semestralmente, até os dias 15 de junho e 15 de dezembro, respectivamente, para avaliação.

§ 6º Poderá ser solicitada documentação complementar, caso necessário, à aferição da regularidade do requerimento.

§ 7º O requerimento apenas será admitido quando utilizado o formulário próprio, que será disponibilizado no sistema eletrônico.

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590, Barro Vermelho, Vitória (ES), CEP 29.057-550
Telefone: (27) 3636-5050 - e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

Art. 3º Deverão constar dos documentos comprobatórios elementos que permitam identificar o serviço ou produto adquirido, o prestador do serviço ou vendedor do produto, o valor da despesa e a data da sua realização.

Parágrafo único. O laudo ou receita deverá conter dados do paciente, do profissional, data de emissão e assinatura do profissional.

Art. 4º Para o reembolso de mensalidades de planos ou seguros privados ou de autogestão de assistência à saúde e odontológicos, deverão ser anexados ao formulário indicado no artigo anterior o contrato, documento comprobatório de inscrição, boleto ou declaração onde conste o valor da mensalidade.

§ 1º A partir do mês do requerimento, os valores das mensalidades serão reembolsados mensalmente, observado o limite previsto no regulamento.

§ 2º A comprovação das despesas reembolsadas poderá ser realizada até o prazo previsto no § 5º do artigo 2º.

§ 3º As alterações nos valores na mensalidade ou no contrato de planos ou seguros privados ou de autogestão de assistência à saúde e odontológicos deverão ser informadas quando da entrega mensal do formulário, com comprovante de onde conste o valor reajustado e demais documentos comprobatórios necessários.

§ 4º Cancelamentos e suspensões nos contratos com as operadoras de planos ou seguros privados ou de autogestão de assistência à saúde e odontológicos deverão ser imediatamente comunicados, para que seja efetuado o cancelamento do reembolso na folha de pagamento.

§ 5º As disposições deste artigo se aplicam, no que couberem, aos medicamentos de uso contínuo.

Art. 5º A comprovação da condição de dependente, para fruição do auxílio-saúde, deverá ser realizada quando do primeiro requerimento correspondente e, após, anualmente, até o mês de dezembro, na forma do regulamento.

Art. 6º O reembolso das despesas comprovadas será incluído em folha de pagamento a partir das informações fornecidas pelo(a) Procurador(a) do Estado, que será integralmente responsável pela sua veracidade e autenticidade.

Art. 7º Fica instituída a Comissão Gestora do Auxílio-Saúde – CGAS, que auxiliará na revisão dos requerimentos e conferência da documentação a que se refere esta portaria, bem como

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590, Barro Vermelho, Vitória (ES), CEP 29.057-550
Telefone: (27) 3636-5050 - e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

na aplicação da regulamentação do auxílio-saúde.

Parágrafo único. A CGAS poderá sugerir ao Procurador-Geral do Estado aprimoramento nos procedimentos para pagamento da verba a que se refere esta portaria.

Art. 8º O reembolso da despesa poderá ser indeferido, caso não tenha sido devidamente comprovada ou haja desconformidade do requerimento com a regulamentação do auxílio-saúde.

Parágrafo único. Caberá solicitação de revisão do indeferimento, direcionada à CGAS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência pelo(a) Procurador(a) interessado.

Art. 9º No caso de pagamento indevido do auxílio-saúde, haverá compensação com os valores indicados para reembolso nos meses subsequentes à verificação do equívoco, limitada a compensação a 30% (trinta por cento) do valor informado em cada mês.

§ 1º Os descontos deverão ser precedidos de notificação do Procurador(a) interessado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a ser encaminhada para apreciação pela CGAS.

§ 2º Caso não haja manifestação ou caso não sejam acolhidas as justificativas apresentadas, o(s) desconto(s) ocorrerão nos meses subsequentes até que haja integral compensação.

Art. 10. O reembolso das despesas poderá ser total ou parcial, observado o limite mensal e o respectivo exercício financeiro.

§ 1º O reembolso das despesas realizadas no mês de dezembro poderá ser solicitado até o mês de janeiro do ano seguinte.

§ 2º Caso seja realizada despesa em valor superior ao limite mensal, o reembolso poderá ser complementado nos meses subsequentes do mesmo exercício financeiro, observado o limite em cada mês.

§ 3º O(a) Procurador(a) interessado deverá informar em seu requerimento o valor que será parcialmente reembolsado em cada mês na hipótese tratada no parágrafo anterior, acostando o respectivo comprovante.

§ 4º O valor não utilizado para reembolso em cada mês não poderá ser aproveitado para reembolso em meses subsequentes.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos pela CGAS para decisão pelo Procurador-Geral do Estado ou autoridade por ele delegada.

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590, Barro Vermelho, Vitória (ES), CEP 29.057-550
Telefone: (27) 3636-5050 - e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 29 de julho de 2025.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador-Geral do Estado

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - PGE - GOVES

assinado em 29/07/2025 16:04:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/07/2025 12:38:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIZA MARTINS SILVA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - GARH - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-X9GKPV>